

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**de 25 de Abril de 2002**  
**que altera a Decisão 94/278/CE no que se refere às importações de mel**

[notificada com o número C(2002) 1523]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2002/337/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, Tendo em conta a Directiva 92/118/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que define as condições sanitárias e de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de produtos não sujeitos, no que respeita às referidas condições, às regulamentações comunitárias específicas referidas no capítulo I do anexo A da Directiva 89/662/CEE e, no que respeita aos agentes patogénicos, da Directiva 90/425/CEE<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/724/CE da Comissão<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 2, alínea a), do seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 94/278/CE da Comissão, de 18 de Março de 1994, que estabelece uma lista de países terceiros dos quais os Estados-Membros autorizam a importação de determinados produtos abrangidos pela Directiva 92/118/CEE do Conselho<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/700/CE<sup>(4)</sup>, especifica os países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros poderão autorizar importações de mel.
- (2) A Tanzânia forneceu à Comissão as garantias necessárias relativamente ao controlo de resíduos e contaminantes abrangidos pela Directiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos e que revoga as Directivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/664/CEE<sup>(5)</sup> e foi-lhe atribuída uma autorização provisória ao abrigo da Decisão 2000/159/CE da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2000, relativa à aprovação provisória dos planos de países terceiros sobre resíduos em conformidade com a Directiva 96/23/CE do

Conselho<sup>(6)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/336/CE<sup>(7)</sup>. A Tanzânia deverá, por isso, ser incluída na lista constante do anexo da Decisão 94/278/CE.

- (3) A China deverá ser retirada da lista constante do anexo da Decisão 94/278/CE, na sequência da Decisão 2002/69/CE da Comissão, de 30 de Janeiro de 2002, relativa a certas medidas de protecção no que diz respeito aos produtos de origem animal importados da China<sup>(8)</sup>.
- (4) A Decisão 94/278/CE deverá, por isso, ser alterada em conformidade.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão 94/278/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 25 de Abril de 2002.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

<sup>(1)</sup> JO L 62 de 15.3.1993, p. 49.

<sup>(2)</sup> JO L 290 de 12.11.1999, p. 32.

<sup>(3)</sup> JO L 120 de 11.5.1994, p. 44.

<sup>(4)</sup> JO L 256 de 25.9.2001, p. 14.

<sup>(5)</sup> JO L 125 de 23.5.1996, p. 10.

<sup>(6)</sup> JO L 51 de 24.2.2000, p. 30.

<sup>(7)</sup> Ver página 51 do presente Jornal Oficial.

<sup>(8)</sup> JO L 30 de 31.1.2002, p. 50.

## ANEXO

A parte XIV do anexo da Decisão 94/278/CE é alterada da seguinte forma:

## «PARTE XIV

**Lista de países terceiros dos quais os Estados-Membros autorizam a importação de mel**

- (AR) Argentina
- (AU) Austrália
- (BG) Bulgária
- (BR) Brasil
- (CA) Canadá
- (CL) Chile
- (CU) Cuba
- (CY) Chipre
- (CZ) República Checa
- (EE) Estónia
- (GT) Guatemala
- (HR) Croácia
- (HU) Hungria
- (IL) Israel
- (IN) Índia
- (LT) Lituânia
- (MT) Malta
- (MX) México
- (MD) Moldávia
- (NI) Nicarágua
- (NZ) Nova Zelândia
- (NO) Noruega <sup>(1)</sup>
- (PL) Polónia
- (RO) Roménia
- (SI) Eslovénia
- (SK) Eslováquia
- (SM) São Marino <sup>(2)</sup>
- (SV) Salvador
- (TR) Turquia
- (TZ) Tanzânia
- (US) Estados Unidos da América
- (UY) Uruguai
- (VN) Vietname
- (ZM) Zâmbia

---

<sup>(1)</sup> Aprovado em conformidade com a Decisão da Autoridade de Vigilância EFTA n.º 223/96/COL de 4 de Dezembro de 1996.

<sup>(2)</sup> Aprovado em conformidade com a Decisão n.º 1/94 do Comité de Cooperação CE-São Marino de 28 de Junho de 1994.»